

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
 data ____/____/____
 cod. _____

APA DE GUAIBIM

(18)

DIARIO OFICIAL DA BAHIA
 DATA: 12, 05, 92
 CADERNO: 1 PÁGINA: 8

Decreto
 Estadual
 1992

DECRETOS

DECRETO Nº 1.164 DE 11 DE maio DE 1992

OK

Cria a Área de Proteção Ambiental de Guaibim, no Município de Valença e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 3.858, de 03 de novembro de 1988, e com fundamento na Lei Federal nº 6.092, de 27 de abril de 1981 e na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, e

considerando a importância do ecossistema litorâneo de Guaibim, no Município de Valença, pela existência de vastos cordões litorâneos, formados na última transgressão marinha registrada há mais de 5.200 anos e onde se verifica, dentre outras particularidades, a presença de remanescentes da mata atlântica em contato direto com praias ainda selvagens, compondo uma biota rara no planeta, relevante para a proteção ambiental;

considerando que esse patrimônio ambiental, por suas características naturais de apreciável valor paisagístico, tem uma vocação para o turismo ecológico, que deve ser implementado dentro de uma visão moderna, voltada para o desenvolvimento sustentado;

considerando que, na forma da legislação vigente, a APA constitui o tipo de unidade de conservação mais adequada, à disposição do Poder Público, para o ordenamento das atividades econômicas, sociais e humanas no interior das áreas de interesse relevante para proteção ambiental;

considerando, por fim, os estudos de caráter técnico, realizados pelo Centro de Recursos Ambientais - CRA em convênio com a Prefeitura Municipal de Valença e a iniciativa privada local, visando estabelecer o Zoneamento Ambiental da região;

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental APA de Guaibim, no Município de Valença, com área estimada de 2000 ha (dois mil hectares), delimitada pela poligonal descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A administração da APA de Guaibim será exercida pelo Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo-lhe, nesta qualidade, dentre outras competências estabelecidas na legislação própria, especialmente na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988:

- I - implementar o Zoneamento Ambiental estabelecido para APA de Guaibim;
- II - analisar e emitir pareceres para o licenciamento de empreendimentos na área;
- III - promover, em articulação com a Prefeitura Municipal de Valença, a elaboração de cartografia da área em escala apropriada à implantação do Zoneamento Ambiental;
- IV - exercer a supervisão e a fiscalização das atividades a serem realizadas na área, respeitada a competência municipal.

Art. 3º - O exercício do direito de propriedade na área da APA de Guaibim fica condicionado às restrições contidas na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de maio de 1992

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Governador

WALDECK VIEIRA ORNELAS
 Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

DIÁRIO OFICIAL DA BAHIA
 DATA: 12 / 03 / 92
 CADERNO: 1 PÁGINA: 8

ANEXO ÚNICO

1:25
1:50

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE OUAISIM - VALENÇA - BAHIA-BA
 LINHA DEMARCATÓRIA DE LIMITES / PONTOS DA POLIGONAL

COORDENADAS UTM - SICAR/CONDER

PONTOS	COORDENADAS		PONTOS	COORDENADAS	
	E	N		E	N
01	503.450	- 8.521.760	30	506.350	- 8.537.000
02	503.050	- 8.523.000	31	505.750	- 8.536.000
03	502.820	- 8.524.000	32	505.260	- 8.535.000
04	502.630	- 8.525.000	33	504.840	- 8.534.000
05	502.650	- 8.526.000	34	504.500	- 8.533.000
06	502.530	- 8.527.000	35	504.190	- 8.532.000
07	502.560	- 8.528.000	36	503.960	- 8.531.000
08	502.620	- 8.529.000	37	503.810	- 8.530.000
09	502.750	- 8.530.000	38	503.710	- 8.529.000
10	502.900	- 8.531.000	39	503.630	- 8.528.000
11	503.140	- 8.532.000	40	503.560	- 8.527.000
12	503.400	- 8.533.000	41	503.570	- 8.526.000
13	503.750	- 8.534.000	42	503.670	- 8.525.000
14	504.120	- 8.535.000	43	503.840	- 8.524.000
15	504.600	- 8.536.000	44	504.080	- 8.523.000
16	505.150	- 8.537.000	45	504.490	- 8.522.000
17	505.800	- 8.538.000	46	504.970	- 8.521.200
18	506.570	- 8.539.000	47	504.950	- 8.520.940
19	507.360	- 8.539.750	48	504.820	- 8.520.850
20	508.000	- 8.539.500	49	504.980	- 8.521.370
21	508.100	- 8.539.460			
22	508.570	- 8.539.250			
23	508.420	- 8.539.420			
24	508.350	- 8.538.890			
25	508.330	- 8.539.000			
26	508.160	- 8.539.030			
27	508.000	- 8.539.960			
28	507.460	- 8.538.560			
29	507.000	- 8.538.000			

□